

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025/2026

**FRANQUIA CASA DO CONSTRUTOR
LOJAS PRÓPRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

De um lado, representando a Categoria Profissional, a “**FEAAC**” - **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.014.778/0001-62, entidade sindical de segundo grau, Registro Sindical pelo processo MTB nº 320.043/1979, com sede à Rua Gaspar Lourenço, nº 514, Vila Mariana, São Paulo/SP., neste ato representada na forma legal por seu Presidente, Sr. **LOURIVAL FIGUEIREDO MELO**, portador do CPF nº 156.335.868-91, na condição de coordenadora das negociações coletivas envolvendo as entidades a ela filiadas e abaixo qualificadas;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 62.474.853/0001-12, Registro Sindical nº 46000.004557/97-16, com sede à Rua Bolívia, nº 186, Vila Cechino, Americana/SP., neste ato representado na forma legal por sua Presidenta, Sra. **HELENA RIBEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº 017.360.768-33, doravante denominado “**SEAAC DE AMERICANA E REGIÃO**”;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ARARAQUARA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.400.365/0001-81, Registro Sindical nº 24440.008360/91-31, com sede à Avenida Feijó, nº 967, Centro, Araraquara/SP., neste ato representado na forma legal por seu Presidente, Sr. **ÍTALO JOSÉ RAMPANI**, portador do CPF nº 979.059.768-15, doravante denominado “**SEAAC DE ARARAQUARA E REGIÃO**”;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.086.065/0001-70, Registro Sindical nº 46000.027560/07-97, com sede à Rua Dona Rosa de Gusmão, nº 420, Jardim Guanabara, Campinas/SP., neste ato representado na forma legal por sua Presidente, Sra. **ELIZABETE PRATAVIERA**, portadora do CPF nº 178.975.118-71, doravante denominado “**SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO**”;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.422.781/0001-80, Registro Sindical 46000.000847/97-46, com sede à Rua Marino Bruno Regini, nº 296, Bairro Nova Ribeirania, Ribeirão Preto/SP., neste ato representado na forma legal por seu Presidente, Sr. **CLODOALDO CARMO CAMPOS**, portador do CPF nº 982.183.108-78, doravante denominado “**SEAAC DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**”;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.187.756/0001-60, Registro Sindical nº 46000.000846/97, com sede à Avenida João

Ramalho nº 52, Vila Assunção, Santo André/SP., neste ato representado na forma legal por seu Presidente, Sr. **VAGNEY BORGES DE CASTRO**, portador do CPF nº 948.249.328-15, doravante denominado “**SEAAC DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**”;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.584.058/0001-55, Registro Sindical nº 921.005.103.01110-0, com sede à Rua Professora Raquel Carderelli nº 73, Bairro Anhangabaú, Jundiaí/SP., neste ato representado na forma legal por sua Presidente, Sra. **STAEK KELLEN DE CARVALHO BARBOSA**, portadora do CPF nº 358.300.798-01, doravante denominado “**SEAAC DE JUNDIAÍ E REGIÃO**”.

Todos os Sindicatos Profissionais acima mencionados representados neste ato pelo advogado, Dr. **FÁBIO LEMOS ZANÃO**, inscrito na OAB/SP., sob o nº 172.588, portador do CPF nº 269.988.138-48;

e de outro lado as empresas abaixo relacionadas:

01 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0029-32, situada à Avenida Beppe Olivare, nº 341, Sala A, Centro, Sertãozinho/SP. CEP: 14.160-830;

02 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0031-57, situada à Rua Tambaú, nº 750, Vila Elisa, Ribeirão Preto/SP. CEP: 14.075-010;

03 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0030-76, situada à Rua Dr. Francisco Junqueira, nº 1.074, Sala B e C, Bairro Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP. CEP: 14.080-140;

04 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0032-38, situada à Avenida Sebastião Lacerda Corrêa, nº 37, Sala A, Centro, Araraquara/SP. CEP: 14.800-480;

05 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0026-90, situada à Av. Princesa D'Oeste, nº 1.808, Sala A, Jardim Paraíso, Campinas/SP. CEP: 13.100-040;

06 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0027-70, situada à Avenida Júlio Prestes, nº 511, Sala B, Jd. Taquaral, Campinas/SP. CEP: 13.076-001;

07 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0006-46, situada à Avenida Regente Feijó, nº 692, SLJ 01, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP. CEP: 03.342-000;

08 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0028-51, situada à Rua Campos Salles, nº 963, Sala Avenida Faustina II, Valinhos/SP. CEP: 13.272-350;

09 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0007-27, situada à Rua General Lauro Sodré, nº 275, A- 303, Vila Industrial, Campinas/SP. CEP: 13.035-160;

10 - MAGALHÃES LIMEIRA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.124.781/0001-02, situada à Av. Santa Bárbara, nº 1.873, Vila Esteves, Limeira/SP. CEP: 13.480-624;

11 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0011-03, situada à Avenida Trinta e Um de Março, nº 2.017, Bairro Paulicéia, Piracicaba/SP. CEP: 13.424-305;

12 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0010-22, situada à Avenida Monsenhor Martinho Salgot, nº 377, Vila Areão, Piracicaba/SP. CEP: 13.414-040;

13 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0017-07, situada à Avenida Dois Córregos, nº 1.402, B. Piracicamirim, Piracicaba/SP. CEP: 13.420-610;

14 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0023-47, situada à Avenida Cristóvão Colombo, nº 2.551, Vila Industrial, Piracicaba/SP. CEP: 13.412-227;

15 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0012-94, situada à Av. Dom Pedro I, nº 474, Bairro Ipiranga, Ribeirão Preto/SP. CEP: 14.055-636;

16 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0013-75, situada à Rua Sinharinha Frota, nº 2.225, Jd. Buscardi, Matão/SP. CEP: 15.990-495;

17 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0033-19, situada à Rua Helena Hereman, nº 439, Sala A, Centro, Engenheiro Coelho/SP. CEP: 13.445-017;

18 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0021-85, situada à Alameda Vieira de Carvalho, nº 209, Bairro Santa Terezinha, Santo André/SP. CEP: 09.210-630;

19 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0022-66, situada à Praça Dr. Adhemar de Barros, nº 40, Bairro Casa Branca, Santo André/SP. CEP: 09.020-020;

20 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0020-02, situada à Rua Xavier Mayer, nº 04, Jardim Conceição (Sousas), Campinas/SP. CEP: 13.105-038;

21 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0024-28, situada à Avenida das Amoreiras, nº 3.294, Anexo 3.298, Jardim do Lago, Campinas/SP. CEP: 13.050-035;

22 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0025-09, situada à Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1.505, Jardim Glória, Limeira/SP. CEP: 13.487-220;

23 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0034-08, situada à Alameda Paulista, nº 918, J. Silvania (Vila Xavier), Araraquara/SP. CEP: 14.811-060;

24 - CBLOC BRASIL LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.699/0044-71, situada à Avenida Archimedes Dutra, nº 1.224, Bairro Santa Rosa, Piracicaba/SP. CEP: 13.414-300.

Todas as empresas acima mencionadas estão representadas nesse ato, por seus Sócios Administradores ou Procuradores, doravante denominadas “**EMPRESAS**”, juntamente com as **ENTIDADES SINDICAIS** qualificadas, que celebram, entre si, o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2025/2026**, a ser aplicado aos empregados e consubstanciado nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigorá pelo período de 01 (um) ano, e contempla apenas as cláusulas econômicas, com início em 1º de agosto de 2025 a 31 de julho 2026, mantida a data-base em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos os empregados das empresas acordantes, independentemente da função exercida, estando excluídos os temporários, terceirizados e estagiários, o que se registra em respeito à súmula de jurisprudência nº 374/TST, e à atuação de todos os empregados em favor da atividade preponderante das empresas, que é a LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, sem Operador, pelo regime de franquia nominado “CASA DO CONSTRUTOR”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREPONDERÂNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

As partes ratificam a disposição do art. 620 da CLT, pela qual as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho preponderam sobre as disposições de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: Considerando que as empresas acima relacionadas, não atuam com a atividade de transporte, mas aplicam aos seus empregados Motoristas as Convenções Coletivas de Trabalho de tal Categoria, que é diferenciada e cujas normas coletivas não lhes são aplicáveis conforme a súmula de jurisprudência nº 374/TST.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em **31 de julho de 2025**, serão reajustados para 1º de agosto de 2025, no percentual de **5,20%** (cinco inteiros e vinte centésimos por cento).

CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais em **31 de julho de 2025**, em respeito às funções necessárias à operação dos empreendimentos, ficam estabelecidos com os seguintes pisos salariais:

Parágrafo primeiro: Empregados em Geral, a importância mensal não inferior a **R\$ 1.850,00** (um mil, oitocentos e cinquenta reais);

Parágrafo segundo: Empregados Mecânicos, a importância mensal não inferior a **R\$ 2.184,00** (dois mil cento e quarenta e dois reais);

Parágrafo terceiro: Empregados Motoristas Entregadores, a importância mensal não inferior a **R\$ 2.316,00** (dois mil, trezentos e dezesseis reais);

Parágrafo quarto: Respeitando o princípio da isonomia salarial e preservadas as condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após **agosto de 2024**, serão reajustados em obediência aos seguintes critérios:

MÊS E ANO DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL
Agosto de 2024	5,20%
Setembro de 2024	4,77%
Outubro de 2024	4,33%
Novembro de 2024	3,90%
Dezembro de 2024	3,47%
Janeiro de 2025	3,03%
Fevereiro de 2025	2,60%
Março de 2025	2,17%
Abril de 2025	1,73%
Mai de 2025	1,30%
Junho de 2025	0,87%
Julho de 2025	0,43%

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados mensalmente em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, auxílio-refeição ou alimentação com valor facial unitário de, no mínimo, **R\$ 33,13** (trinta e três reais e treze centavos), desvinculado da remuneração. O pagamento será devido independentemente se o trabalho está sendo exercido nas dependências das empresas, ou remotamente em regime de home office ou teletrabalho.

Parágrafo único: O auxílio-refeição ou alimentação deverá ser fornecido até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Como instrumento de busca dos melhores resultados a serem partilhados com os empregados com os quais as metas têm sido objeto de tratativas desde o ano de 2023 e tendo como indicadores: **1** - A margem líquida da operação; **2** - O faturamento bruto das empresas;

Parágrafo primeiro: Aos empregados das empresas em 31/12/2025, o programa tem o valor potencial equivalente até 02 (dois) salários nominais do empregado, com pagamento anual, e para obterem a integral participação no programa deverão atingir as seguintes metas:

- a. **EBITDA** - Garantir a margem da operação **igual ou superior a 22%** (vinte e dois por cento);
- b. **FATURAMENTO** - Garantir que a **soma do faturamento bruto** das empresas seja **igual ou superior a R\$ 51.500.000,00** (cinquenta e um milhões e quinhentos mil reais) em 2025.

PREMIAÇÃO:

A meta para obtenção da participação nos lucros ou resultados é o EBITDA igual ou maior do que **22%** (vinte e dois por cento) sobre o faturamento bruto das empresas no ano fiscal de 2025, que foi definida junto da direção da empresa e de conhecimento geral.

A parcela da margem do EBITDA que exceder a meta será distribuída aos empregados elegíveis, conforme o atingimento das metas estabelecidas nesse programa, podendo assim ser distribuído valor menor ou maior do que o salário do empregado ou até mesmo não haver distribuição caso não se atinja o resultado mínimo para a distribuição, que observará o seguinte escalonamento

iniciado com o resultado de pelo menos **90%** (noventa por cento) da meta e o escalonamento que assegura o recebimento do potencial de 02 (dois) salários na seguinte proporção:

EBITDA DE 22% (VINTE E DOIS POR CENTO) SOBRE O FATURAMENTO	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO POTENCIAL DE DOIS SALÁRIOS	COMPOSIÇÃO
90,00% a 91,99%	12,5% (doze vírgula cinco por cento)	6,25% total 6,25% cluster
92,00% a 93,99%	25% (vinte e cinco por cento)	12,5% total 12,5% cluster
94,00 a 96,99%	50% (cinquenta por cento)	25% total 25% cluster
97,00% a 99,99%	75% (setenta e cinco por cento)	37,5% total 37,5% cluster
100,00% a 104,99%	100% (cem por cento)	50% total 50% cluster
Acima de 105,00	125% (cento e vinte e cinco por cento)	62,5% total 62,5% Cluster

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO:

A parcela do PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS será composta de 50% (cinquenta por cento) pelo atingimento da meta global (todas as lojas) e 50% (cinquenta por cento) pelo atingimento da meta de seu Cluster. **IMPORTANTE:** o gatilho para distribuição do PLR sempre será a obtenção da margem EBITDA 22% (vinte e dois por cento) do consolidado da companhia.

FALTAS

Parágrafo segundo: Como instrumento de aferição da participação do empregado nos resultados, as partes elegem, a fim de mitigar a ausência do empregado, abrangendo as ausências injustificadas e que, caso não alcançada ou alcançada parcialmente, afetará a participação do empregado no resultado do programa na seguinte proporção:

PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO NO VALOR INDIVIDUAL	AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS NO ANO DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS
100% (cem por cento)	Nenhuma ausência
80% (oitenta por cento)	De 01(uma) a 02 (duas) ausências
60% (sessenta por cento)	De 03 (três) a 04 (quatro) ausências
40% (quarenta por cento)	A partir da 5ª (quinta) ausência

Parágrafo terceiro: As ausências motivadas por moléstias infectocontagiosas que determinem a necessidade de que o empregado não tenha contato presencial com os demais colegas de trabalho não serão consideradas e não afetarão a meta individual;

Parágrafo quarto: As partes consideram que, diante das longas tratativas para o estabelecimento do presente programa, inclusive com uma etapa preparatória, as metas são

conhecidas antes do início do ano de 2025, sendo que para o ano de 2026, novas negociações ocorrem pelas partes para o aprimoramento do “PPR”;

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS SINDICATOS PROFISSIONAIS

Em contrapartida à atuação sindical que viabilizou a negociação e formalização deste Acordo Coletivo de Trabalho e do respectivo Programa de Participação nos Resultados, com fundamento no princípio da representação obrigatória de toda a categoria e da solidariedade retributiva, conforme art. 513, alínea “e” da CLT, independentemente de filiação, os empregados deverão arcar com a **Contribuição Negocial**, visando cobrir os gastos e garantir a manutenção dos direitos coletivos abrangidos pelo instrumento normativo, devendo as empresas promoverem o desconto no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais) em uma única parcela até o dia **25 de março de 2026**.

Parágrafo primeiro: As empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional, a guia recolhida com a relação dos empregados que tiveram o desconto da Contribuição Negocial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o recolhimento;

Parágrafo segundo: Na hipótese do não recolhimento ou efetuado fora do prazo, fica estabelecido que deva ser acrescido da multa de 2,0% (dois por cento) além dos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO ÀS CONDIÇÕES DA PRESENTE NORMA COLETIVA POR OUTRAS EMPRESAS FRANQUEADAS DO SISTEMA CASA DO CONSTRUTOR

As empresas franquizadas da “CASA DO CONSTRUTOR” que não integram originalmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão, mantidos os efeitos do art. 620 da CLT, aderir às suas condições, mediante a formalização do Termo de Adesão a ser firmado pela empresa e pelo respectivo Sindicato Profissional (SEAAC) da sua base-territorial.

Parágrafo único: Excetuam-se da adesão ao presente Acordo Coletivo de Trabalho o Programa de Participação nos Resultados que deverá ser negociado por cada empresa que a ele aderir, de forma individual, e as regras de custeio da atividade sindical, que na hipótese de adesão prevalecerão as regras da Convenção Coletiva de Trabalho, exceto para as franquizadas controladas pela Franqueadora, que aderirão juntamente com o respectivo PPR e Contribuição Negocial que integrarão a norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREVALÊNCIA E APLICABILIDADE DO ACT

Fica ajustado entre as partes que este Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre as condições previstas em eventual Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da Categoria representada, durante a vigência deste instrumento, nos termos do art. 620 da CLT.

Parágrafo único: Este Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado a todos os empregados decorrentes da relação de trabalho, inclusive aos que forem admitidos no decorrer da vigência deste acordo, independentemente de onde estejam atuando, na sede ou em outro local, e através de qualquer sistema, presencial ou remoto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada multa no valor de **R\$ 100,00** (cem reais) por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, em favor do prejudicado, exceção feita às cláusulas que já preveem penalidades específicas.

Para que o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2025/2026, se torne obrigatório as partes, será protocolado no Ministério do Trabalho, através do sistema mediador para fins de registro e arquivo, em conformidade dos arts. 613, Incisos I a VIII, parágrafo único, art. 614, parágrafos 1º, 2º e 3º da CLT e Instrução Normativa SRT nº 11, de 24/03/2009.



E por estarem assim ajustados, a Presidenta do Sindicato Profissional e os Proprietários das Empresas, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho - 2025/2026, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

P/ EMPRESAS ACORDANTES

EXPEDITO ELOEL ARENA
CPF Nº 776.917.928-91

ALTINO CRISTO FOLETTI JUNIOR
CPF Nº 017.310.718-41

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE
EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE: AMERICANA E REGIÃO; ARAQUARARA E
REGIÃO; CAMPINAS E REGIÃO; RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, SANTO ANDRÉ E REGIÃO
e JUNDIAÍ E REGIÃO**

DR. FÁBIO LEMOS ZANÃO
OAB/SP. Nº 172.588
CPF Nº 269.988.138-48

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

LOURIVAL FIGUEIREDO MELO
PRESIDENTE
CPF Nº 156.335.868-91